



Projeto de Lei n.º 220/XVI/1.^a
Regime de transição relativo à nova Lei de Imigração

Exposição de Motivos

O Governo, através do Decreto-Lei n.º 37-A/2024, de 3 de junho, terminou com o mecanismo de regularização da permanência em território nacional através de manifestação de interesse, por meio do exercício de uma atividade profissional subordinada ou independente, sem visto válido para o efeito, revogando o n.º 2 do artigo 88.º e do n.º 2 do artigo 89.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho.

Este diploma, no seu artigo 3.º, prevê um regime de transição, que dispõe concretamente que os procedimentos de autorização de residência iniciados até à sua entrada em vigor continuam a reger-se pela Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, na sua redação anterior.

A Iniciativa Liberal considera que este regime transitório é insuficiente e injusto, por não incluir todas as pessoas que, na legítima expectativa de regularizar a sua permanência em território nacional através de manifestação de interesse, haviam já regularizado a sua situação na segurança social, com vista a perfazer os 12 meses indicados no n.º 6 do artigo 88.º Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, estando já inseridos e estabilizados no tecido social e económico português.

A incerteza e desproteção das pessoas na situação elencada é também objeto de preocupação por parte de diversas associações de defesa dos imigrantes. Nesse sentido, este projeto de lei visa adaptar o diploma do Governo, prevendo que as pessoas que já regularizaram a sua situação na segurança social não vejam frustradas as suas legítimas expectativas, à luz do princípio da tutela da confiança.

Ao abrigo da alínea b) do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea b) do n.º 1 do Regimento da Assembleia da República, o Grupo Parlamentar da Iniciativa Liberal apresenta o seguinte Projeto de Lei:



Artigo 1.º

Objeto

A presente lei altera o Decreto-Lei n.º 37-A/2024, de 3 de junho, o qual procede à revogação dos procedimentos de autorização de residência assentes em manifestações de interesse.

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 37-A/2024, de 3 de junho

É alterado o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37-A/2024, de 3 de junho, na sua redação atual, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 3.º

1 - [...]

2 - [...]

3 - (Novo) O presente decreto-lei não se aplica ainda aos casos em que comprovadamente a pessoa demonstre que, anteriormente à entrada em vigor do presente decreto-lei, havia regularizado a sua situação na segurança social com vista a perfazer os 12 meses indicados no n.º 6 do artigo 88.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, continuando os mesmos a reger-se pela Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, na sua redação anterior.”

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Palácio de São Bento, 24 de julho de 2024

Os Deputados da Iniciativa Liberal,

Mariana Leitão

Bernardo Blanco



Carlos Guimarães Pinto

Joana Cordeiro

Mário Amorim Lopes

Patrícia Gilvaz

Rui Rocha

Rodrigo Saraiva